

Processo C-196/10

Paderborner Brauerei Haus Cramer KG

contra

Hauptzollamt Bielefeld

(pedido de decisão prejudicial
apresentado pelo Finanzgericht Dusseldorf)

«Pauta aduaneira comum — Nomenclatura Combinada — Classificação pautal —
Posições 2203 e 2208 — Base de cerveja de malte destinada ao fabrico
de uma bebida mista»

Acórdão do Tribunal de Justiça (Oitava Secção) de 14 de Julho de 2011 . . . I - 6203

Sumário do acórdão

Pauta aduaneira comum — Posições pautais — «Malt beer base», que tem um teor alcoólico em volume de 14% e é obtido a partir de cerveja misturada, decantada e depois submetida a ultrafiltração pela qual é reduzida a concentração de ingredientes característicos da cerveja (Regulamento do Conselho n.º 2658/87, anexo I)

O Regulamento n.º 2658/87, relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum, conforme alterado pelo Regulamento n.º 2587/91, deve ser interpretado no sentido de que um líquido, designado pelo nome de «malt beer base», que tem um teor alcoólico em volume de 14% e é obtido a partir de cerveja misturada, decantada e depois submetida a ultrafiltração pela qual é reduzida a concentração de ingredientes como as substâncias amargas e as proteínas, deve ser classificado na posição 2208 da Nomenclatura Combinada constante do Anexo I do referido regulamento, conforme alterado.

da bebida mista, não pode ser considerado uma bebida alcoólica. Por outro, a «malt beer base» não é obtida pura e simplesmente por fermentação, sendo esta seguida de ultrafiltração. Na sequência deste tratamento adicional, o produto em questão, obtido a partir de cerveja misturada, perde as propriedades e características objectivas específicas da cerveja prevista na posição 2203 da nomenclatura. As características e propriedades objectivas da «malt beer base» correspondem antes às do álcool etílico abrangido pela posição 2208 ou, em todo o caso, são semelhantes a elas.

Por um lado, a «malt beer base» não é um produto acabado, destinado ao consumo, mas um produto intermédio utilizado na fabricação

(cf. n.ºs 34, 37, 41 e disp.)